

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 019/87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1.988.

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 13 de Novembro de 1.987, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.988, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 73.413.000,00 (Setenta e três milhões, quatrocentos e treze mil, cruzados).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificadas no ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

<u>I - RECEITAS CORRENTES</u>		CZ\$	40.183.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CZ\$	1.280.000,00	
1.2 - RECEITA INDUSTRIAL	CZ\$	10.000,00	
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CZ\$	38.440.000,00	
1.4 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CZ\$	453.000,00	
<u>II - RECEITAS DE CAPITAL</u>		CZ\$	33.230.000,00
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CZ\$	5.930.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	CZ\$	8.300.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CZ\$	19.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		CZ\$	73.413.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

1 - Por funções, segundo as Categorias Econômicas:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES		CAPITAL		TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$ 2.858.000,00	CZ\$ 180.000,00	CZ\$ 3.038.000,00		
02 - GABINETE DO PREFEITO	CZ\$ 5.720.000,00	CZ\$ 3.700.000,00	CZ\$ 9.420.000,00		
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CZ\$ 12.895.000,00	CZ\$ 1.150.000,00	CZ\$ 14.045.000,00		
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$ 7.530.000,00	CZ\$ 7.000.000,00	CZ\$ 14.530.000,00		
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CZ\$ 10.130.000,00	CZ\$ 11.070.000,00	CZ\$ 21.200.000,00		
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CZ\$ 680.000,00	CZ\$ 400.000,00	CZ\$ 1.080.000,00		
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CZ\$ 2.400.000,00	CZ\$ 300.000,00	CZ\$ 2.700.000,00		
16 - TRANSPORTE	CZ\$ 4.200.000,00	CZ\$ 2.590.000,00	CZ\$ 7.400.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS	CZ\$ 46.113.000,00	CZ\$ 27.300.000,00	CZ\$ 73.413.000,00		

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos do artigo 67, da Constituição Federal;

II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das Receitas Ordinárias, de acordo com o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, destinada a Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;

III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das despesas autorizadas por lei, nos termos do Artigo 7º, Item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excesso de arrecadação, com fundamento no artigo 43º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

V - Proceder o planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e outros nos termos da legislação em vigor.

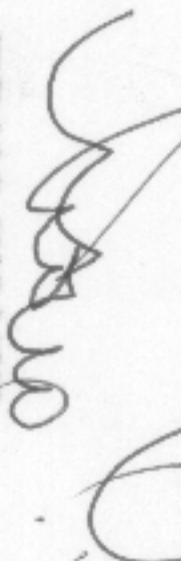
VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus Anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação de quadro de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de crédito especial, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado.

VIII - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 18 de Novembro de 1987


EURICO MARIANO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 019/87

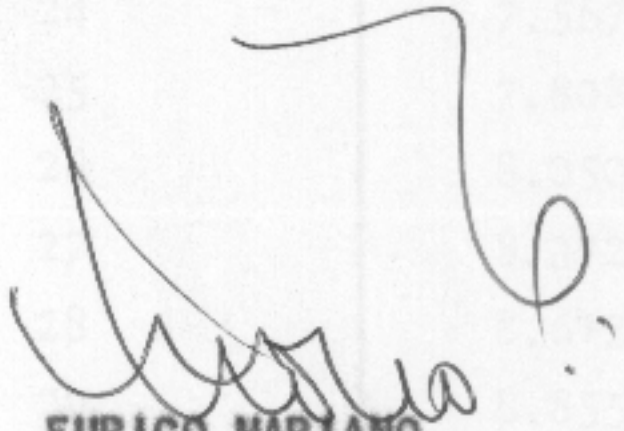
ALTERA ANEXOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 30 de Outubro de 1.987 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II da Lei Municipal nº 012/87, passam a vigorar com os valores descritos nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1.987, - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, 03 de Novembro de 1.987.


EURICO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado,
Publicado por
afixação em 03.11.87

18	5.313,00	41	12.477,00
19	5.632,00	42	12.880,00
20	6.037,00	43	13.282,00
21	6.440,00	44	13.685,00
22	6.842,00	45	14.087,00
23	7.245,00	46	14.490,00

PLANO DE CARGOS E EMPREGOS

GRUPO 1

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REGIDOS
PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Anexo 1 da Lei Municipal nº 012/87

		PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	REQUISITO/ESCOLARIDADE PARA NOMEAÇÃO	RETRIBUIÇÃO VENCIMENTO MENSAL
GRUPO 1 A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS - 1 DAS - 2 DAS - 3 DAS - 4 DAS - 5 DAS - 6	SECRETÁRIO GERAL CHEFE DE GABINETE COORDENADOR TÉCNICO DIRETOR DE DEPARTAMENTO ASSESOR JURÍDICO ASSESOR DE GABINETE	01 01 04 07 01 06	08,00 08,00 08,00 08,00 04,00 08,00	NÍVEL SUPERIOR E OU EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	12.420,00 11.730,00 11.040,00 10.760,00 10.350,00 9.660,00
GRUPO 1 A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO.	DAI - 1 DAI - 2 DAI - 3	CHEFE DE SETOR AUXILIAR DE GABINETE ASSISTENTE DE GABINETE	14 04 03	08,00 08,00 08,00		8.280,00 6.900,00 5.520,00

PLANO DE RETRIBUIÇÃO DE PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E OU SUPLEMENTAR

GRUPO II - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E OU TEMPORÁRIO.

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

Anexo II da Lei Municipal nº 019/87

REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	RETRIBUIÇÃO
01	1.368,00	24	7.567,00
02	1.530,00	25	7.808,00
03	1.851,00	26	8.050,00
04	2.012,00	27	8.372,00
05	2.254,00	28	8.613,00
06	2.495,00	29	8.855,00
07	2.656,00	30	9.177,00
08	2.817,00	31	9.418,00
09	2.978,00	32	9.660,00
10	3.220,00	33	9.982,00
11	3.542,00	34	10.223,00
12	3.783,00	35	10.465,00
13	4.025,00	36	10.787,00
14	4.508,00	37	11.028,00
15	4.669,00	38	11.270,00
16	4.830,00	39	11.672,00
17	5.071,00	40	12.075,00
18	5.313,00	41	12.477,00
19	5.632,00	42	12.880,00
20	6.037,00	43	13.282,00
21	6.440,00	44	13.685,00
22	842,00	45	14.087,00
23	245,00	46	14.490,00
OBS: Valores expressos em Cruzados			

OBS: Ao Pessoal do Grupo II B - Magistério, aplica-se, para efeitos de determinação da Retribuição, as disposições do Anexo III da Lei Municipal nº 002/87, observadas as normas estatuídas pelo Estatuto do Magistério E Municipal.